



---

## Manual de Ética

---

### Grupo Portofino

---

Versão 7 – Agosto de 2025

# ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETO</b>	<b>4</b>
<b>2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>3. CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>5</b>
<b>4. CONDUTA ÉTICA E RELACIONAMENTO COM CLIENTES</b>	<b>6</b>
<b>5. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES</b>	<b>7</b>
<b>6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES</b>	<b>8</b>
<b>7. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO</b>	<b>8</b>
<b>8. CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>8</b>
<b>8.1. Conflitos de Interesses entre as Gestoras do Grupo Portofino</b>	<b>9</b>
<b>9. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E/OU ÁREAS</b>	<b>10</b>
<b>9.1. Atividade de administração de recursos próprios</b>	<b>12</b>
<b>10. SOFT DOLLAR, VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES</b>	<b>13</b>
<b>11. INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE</b>	<b>13</b>
<b>12. COMUNICAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>13. SANÇÕES</b>	<b>14</b>
<b>14. ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>15</b>
<b>15. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>15</b>
<b>16. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>18</b>

## **1. OBJETO**

Este documento foi elaborado com base em diretrizes comuns às gestoras Portofino Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Gestão”), PMFO Esportes e Entretenimento Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Esportes”), e PMFO Internacional Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Internacional”) todas integrantes do Grupo Portofino (em conjunto, denominadas como “Grupo Portofino” ou “Gestoras”, e, individualmente, cada uma delas como “Gestora”, conforme o contexto aplicável). Sempre que aplicável, as disposições aqui estabelecidas serão adaptadas para refletir as particularidades operacionais, regulatórias e comerciais de cada Gestora, de acordo com seu escopo de atuação e os produtos sob sua administração. Nos trechos em que não for possível adotar diretrizes uniformes, as referências serão feitas de forma individualizada à Gestora correspondente.

Cumpre esclarecer que:

- PMFO Gestão é uma gestora de recursos especializada na gestão de fundos de investimento financeiro, notadamente por meio de fundos de investimento exclusivos, bem como carteiras administradas, tendo como foco a atividade de gestão de patrimônio de clientes que sejam investidores qualificados e profissionais.
- PMFO Esportes é uma gestora de recursos especializada na gestão de recursos, notadamente por meio de carteiras administradas, de investidores que sejam atletas de alta performance, artistas e empresários atuantes nos segmentos de esportes, artes e entretenimento, bem como na realização de acompanhamento e gerenciamento (concierge) da estrutura patrimonial e financeira de tais clientes.
- PMFO Internacional é uma gestora de recursos com atuação especializada na gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas constituídos no exterior.

Este Manual de Ética (“Manual”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos, demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com o Grupo Portofino, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Sem prejuízo da aplicabilidade regulatória deste Manual para as Gestoras, as demais empresas do Grupo Portofino também se sujeitarão ao conteúdo deste, no que aplicável e condizente com a realidade de cada empresa não regulada.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do completo conhecimento de teor do Manual, seguir todas as suas regras, bem como todas as normas e regulamentações às quais as Gestoras estão sujeitas. Eventuais dúvidas relacionadas às práticas adotadas no Manual deverão ser

encaminhadas à Área de Compliance, a um dos Diretores de Risco e Compliance e/ou ao Comitê de Compliance de cada uma das Gestoras, que deverá auxiliar todos os Colaboradores e é responsável por assegurar que as disposições do Manual continuem a refletir adequadamente os requerimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

O objeto deste Manual é reduzir riscos na atuação das Gestoras e de seus Colaboradores, bem como semear no ambiente de trabalho uma cultura de “melhores práticas” e controles para assegurar o cumprimento das leis, normas e melhores práticas aplicáveis ao mercado de capitais.

O Grupo Portofino mantém versões atualizadas em seu website ([www.portofinomultifamilyoffice.com.br](http://www.portofinomultifamilyoffice.com.br)) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Manual de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

### **1.1. INTERPRETAÇÃO**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos deste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados deste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

O disposto nesta Política será aplicável às Gestoras apenas na medida em que sua atuação, os produtos sob sua gestão, suas teses de investimento, mandatos específicos e situações operacionais estejam abrangidos pelos regramentos descritos. Caso alguma Gestora não administre veículos ou ativos específicos sujeitos a uma ou mais regras, estas deverão ser consideradas inaplicáveis à Gestora em questão.

### **2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário de cada Gestora, individualmente indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos no âmbito de sua própria Gestora (“Diretor de Risco e Compliance”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

### **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os sócios das Gestoras objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e

com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Manual são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

#### **4. CONDUTA ÉTICA E RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

Em atenção ao artigo 18, I, II, e III da Resolução CVM nº 21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços das Gestoras. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua das Gestoras, tendo impacto direto nas suas imagens corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes das Gestoras.

Diante disso, os Colaboradores deverão sempre pautar seu comportamento pelos mais elevados padrões de conduta, atuando com imparcialidade, seriedade e transparência. Deverão necessariamente observar os seguintes princípios e regras na execução de suas atividades, internas ou externas, nas Gestoras:

- (a) Executar suas funções de uma forma ética, estimulando os demais Colaboradores a agirem da mesma forma;
- (b) Atuar com integridade, competência, dignidade e de maneira ética ao lidar com o público, os clientes, potenciais clientes, empregadores e subordinados e demais colegas de trabalho;
- (c) Solicitar a Área de Compliance, ao Diretor de Risco e Compliance e/ou ao Comitê de Compliance orientação com relação à aplicação deste Manual sempre que houver dúvida;
- (d) Agir com disciplina, diligência e foco em bons resultados na condução dos negócios das Gestoras;
- (e) Buscar a excelência e o aprimoramento das suas qualidades técnicas e as dos demais Colaboradores na execução das suas funções;
- (f) Manter-se atualizados sobre a legislação, regras e regulamentos que governam a

- atividade profissional dos Colaboradores e das Gestoras e obedecê-los integralmente;
- (g) Atuar com independência e objetividade;
- (h) Combater e evitar que condutas antiéticas sejam cometidas ao seu redor, informando ao Diretor de Risco e Compliance e/ou o Comitê de Compliance quaisquer fatos suspeitos de que tomem conhecimento;
- (i) Ajudar as Gestoras a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (j) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (k) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (l) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação; e
- (m) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho.

As Gestoras adotaram os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Ademais, além da atenção com os direitos e interesses dos clientes, todos os Colaboradores também devem atuar sempre em defesa dos interesses das Gestoras, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos dos Colaboradores reflitam suas integridades pessoais e profissionais, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional das Gestoras.

Neste sentido, os Colaboradores devem, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada um dos Colaboradores, sempre pautado nos princípios aqui estabelecidos.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade das Gestoras, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos veículos geridos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

## **5. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, das Gestoras, com os quais estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais as Gestoras exigem e espera tratamento recíproco e

cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse das Gestoras a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Comitê de Compliance.

## **6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

As Gestoras, pautadas pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse das Gestoras, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

As Gestoras informarão, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

## **7. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Todos os Colaboradores são subordinados ao cumprimento das regras contidas neste Manual de Ética, e devem adotar postura responsável frente às suas atividades e apoiadas no respeito, cooperação, cautela, interesse e honestidade. Devem, ainda, zelar pelos recursos e bens disponibilizados.

As Gestoras determinam que todas as decisões e atividades profissionais da empresa sejam amparadas na equidade de direitos, tratamentos e oportunidades. Não será permitida qualquer prática de retaliação, abuso de subordinação, desrespeito e concessão de benefícios injustificados.

## **8. CONFLITO DE INTERESSES**

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses das Gestoras e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem as Gestoras tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores

com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Risco e Compliance e/ou o Comitê de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Ademais, em regra, nenhum dos Colaboradores deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um Conflito de Interesses com as Gestoras, salvo com prévia e expressa autorização do Comitê de Compliance.

Ressalta-se que, conforme artigo 18, VI, da Resolução CVM nº 21, é dever das Gestoras e de seus Colaboradores transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da mesma.

Qualquer Colaborador que esteja ciente de uma operação ou relacionamento material que possa dar origem a um Conflito de Interesses deverá discutir o assunto imediatamente com o Comitê de Compliance e/ou com o Diretor de Risco e Compliance.

Adicionalmente, também poderão existir Conflitos de Interesses em situações decorrentes do exercício das atividades de gestão de recursos pelas Gestoras e as atividades que venham a ser eventualmente desempenhadas pelas Gestoras ou por empresas a ela ligadas.

Atualmente, conforme destacado no item a seguir, no âmbito do mercado de valores mobiliários regulado pela CVM, as Gestoras desempenham apenas a atividade de gestão de recursos de terceiros. No entanto, em decorrência do parágrafo acima, de forma a tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre serviços prestados pelas Gestoras ou entre a prestação de serviços pelas Gestoras e por empresas a ela ligadas, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo das Gestoras e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão, na documentação do fundo de investimento ou carteira gerida, de informação sobre a situação objeto do Conflito de Interesses;
- (ii) se o caso, convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Risco e Compliance da Gestora responsável; e
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas no mercado na contratação de empresas ligadas às Gestoras diretamente pelas carteiras geridas.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Risco e Compliance de cada Gestora, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto para zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas.

### **8.1. Conflitos de Interesses entre as Gestoras do Grupo Portofino**

Considerando que as Gestoras integrantes do Grupo Portofino atuam em segmentos distintos do mercado de capitais, as possibilidades de ocorrência de conflitos de interesse entre suas respectivas atividades são, por natureza, significativamente reduzidas.

Ainda assim, com o intuito de prevenir eventuais situações que possam comprometer a integridade das decisões ou gerar favorecimentos indevidos, estabelece-se que os sócios que desempenham funções compartilhadas em mais de uma Gestora não devem ter sua remuneração vinculada exclusivamente ao desempenho de uma única entidade. Tal medida visa assegurar a neutralidade e a imparcialidade na condução das atividades, evitando qualquer incentivo que possa privilegiar os interesses de uma Gestora em detrimento das demais.

Cumpre destacar, adicionalmente, que todos os Fundos cujo mandato abrange mercados sob a atuação de mais de uma Gestora são operados sob regime de cogestão. Essa estrutura contribui para mitigar potenciais conflitos de interesse, promovendo uma gestão integrada e equilibrada entre as partes envolvidas.

Na eventualidade de surgirem situações excepcionais de conflito de interesse, caberá ao Comitê de Compliance a responsabilidade de analisar, discutir e deliberar sobre as medidas mais adequadas para sua resolução.

As soluções adotadas poderão incluir, entre outras possibilidades, a imposição de restrições operacionais, como a vedação de negociações com determinados ativos, sempre com vistas à preservação da equidade, da transparência e da conformidade regulatória.

## **9. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E/OU ÁREAS**

As Gestoras, não exercem qualquer outra atividade que não a administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”. Quanto às demais empresas ligadas às Gestoras, também não há qualquer outra atividade no âmbito do mercado de capitais regulado pela CVM.

Destaca-se que as atividades que exigem credenciamento específico estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras atividades que requeiram credenciamento específico e que possam futuramente vir a ser desenvolvidas pelas Gestoras ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Caso as Gestoras venham a atuar em outras áreas do mercado de capitais, as Gestoras solicitarão perante a CVM, sempre que exigido, o credenciamento próprio da atividade, procederá à alteração do seu objeto social e garantirá que as novas atividades sejam realizadas em ambiente físico adequado (inclusive segregado da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, se necessário), com a proteção de informações de cada área, o emprego de profissionais distintos e a utilização de ferramentas de trabalho (sistemas de informação e softwares) incomunicáveis, conforme aplicável, para atender ao disposto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 21, e criar restrições de fluxo de informações confidenciais, que contenham potenciais Conflitos de Interesses.

Sem prejuízo do disposto acima, as Gestoras destacam que possuem sócios indiretos que são agentes autônomos de investimento (“AAI”) credenciados e atuantes em sociedade de AAI (“Sociedade de AAI”). Por sua vez, a Sociedade de AAI não possui qualquer participação societária nas Gestoras ou nas empresas a ela ligadas, assim como as Gestoras e empresas ligadas não possuem qualquer participação societária na Sociedade AAI, em linha com a regulamentação em vigor.

As Gestoras reconhecem que possuir AAI como sócios indiretos poderia gerar eventuais Conflito de Interesses, mas estes são completamente mitigados pelas circunstâncias e medidas abaixo indicadas.

Como mencionado, as atividades das Gestoras e da Sociedade de AAI exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a independência e segregação total, inclusive física e lógica. Dessa forma, os referidos sócios AAI figuram apenas como sócios capitalistas nas empresas ligadas à Portofino, e não desempenham quaisquer atividades funcionais em quaisquer das empresas, inclusive e principalmente nas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários.

Assim, as Gestoras são independentes e autônomas em termos de atuação e tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. As Gestoras garantirão restrição de acesso às áreas operacionais das Gestoras e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente os AAI. As Gestoras informam que mantêm segregação total de atividades e colaboradores em relação à Sociedade de AAI.

Adicionalmente, as Gestoras são regidas, dentre outros Comitês, por (i) Comitê Executivo, que delibera sobre as decisões estratégicas das Gestoras e seu crescimento, e é coordenado pela sócia fundadora da Gestora, Sra. Carolina Ciarlini Giovanella Zanandrea, e por (ii) Comitê de Investimentos para fins de tomada de decisões a respeito de investimentos, o qual é composto pelos Diretores de Gestão, Diretores de Risco e Compliance e analistas da equipe de gestão de cada uma das Gestoras. Tal estrutura reforça ainda mais a inexistência de qualquer participação dos sócios indiretos das Gestoras que sejam AAI no processo de tomada de decisão relacionada à atividade central da instituição, além de garantir a adequada e transparente gestão dos negócios.

A Sociedade AAI não tem qualquer influência na gestão das carteiras de valores mobiliários geridos pelas Gestoras, e tampouco fará distribuição dos produtos geridos pelas Gestoras ou ofertará produtos de investimento às Gestoras. A inexistência de tais situações descharacteriza completamente qualquer eventual Conflito de Interesses sobre incentivo de venda dos produtos das Gestoras em detrimento de produtos de outros gestores de recursos.

Ainda assim, caso a Sociedade de AAI passe a distribuir os fundos de investimentos das Gestoras, o investidor será devidamente informado do potencial Conflito de Interesses existente na distribuição, sendo tomadas ainda as demais providências aplicáveis e necessárias, conforme o caso.

Destaca-se que, em cumprimento à orientação da própria CVM no âmbito do Ofício-Circular nº 4/2018-CVM/SMI, a Sociedade de AAI não se posicionará perante o cliente como parte

relacionada às Gestoras, assim como os próprios AAI que sejam sócios da Sociedade de AAI e sócios indiretos das Gestoras não se posicionarão como parte integrante do quadro de colaboradores atuantes nas Gestoras, garantindo novamente, atuação independe das Gestoras e da Sociedade de AAI.

Ademais, nos casos em que for identificado eventual ou potencial Conflito de Interesse no âmbito das atividades de gestão de recursos desempenhadas pelas Gestoras e a existência de sócios indiretos AAI, o Diretor de Risco e Compliance da respectiva Gestora deverá avaliar as providências necessárias a serem tomadas, inclusive e conforme o caso, o *disclosure* das informações às partes envolvidas na situação, além de outras que julgar adequadas.

Todos os colaboradores deverão respeitar as regras e segregações, conforme aplicáveis, estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada colaborador, ao firmar o Termo de Adesão constante do Anexo I ao presente, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

### **9.1. Atividade de administração de recursos próprios**

Adicionalmente, visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades, as Gestoras informam que tanto elas quanto seus Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em fundos sob sua gestão. Ainda, as Gestoras não poderão realizar aplicações em outros ativos que não tais fundos, com exceção dos investimentos para gestão do caixa e da liquidez, podendo, exclusivamente neste caso, os recursos das Gestoras serem investidos em operações compromissadas ou “fundos de zeragem”, como “fundos DI”, inclusive se geridos por outros gestores.

Ademais, tendo em vista o acima exposto, as Gestoras estabeleceram as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais Conflitos de Interesses entre as aplicações dos de recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras:

- i. Em nenhuma hipótese tais investimentos dos Colaboradores e/ou próprios das Gestoras poderão receber tratamento privilegiado em detrimento dos clientes e/ou potenciais investidores dos fundos e carteiras sob gestão das Gestoras;
- ii. É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão das Gestoras a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- iii. Não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes das Gestoras; e
- iv. Na hipótese de identificação de configuração de potencial Conflito de Interesses entre os fundos de investimento geridos pelas Gestoras e tais investimentos, o Diretor de Riscos e Compliance da respectiva Gestora deverá ser imediatamente informado para a devida

avaliação e tratamento do assunto.

Não obstante as medidas listadas acima, as Gestoras ressaltam que as mesmas não são taxativas, tendo em vista se tratar de seu dever fiduciário de forma geral, e se compromete a sempre pautar suas decisões em observância ao profissionalismo e lealdade aos interesses de seus clientes, colocando estes em primeiro lugar, conforme exigidos pela regulamentação para a administração de recursos de terceiros.

## **10. SOFT DOLLAR, VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES**

As Gestoras não aceitam *Soft Dollar*, assim entendido como o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às Gestoras por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pelas Gestoras, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras. Além disso, os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Comitê de Compliance da respectiva Gestora, nos seguintes casos:

- (i) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material publicitário ou promocional até um valor de USD 100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD 100 (cem dólares americanos); e
- (iv) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Comitê de Compliance.

## **11. INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE**

### **i. Divulgação**

Todo e qualquer material de divulgação das Gestoras, incluindo, mas não se limitando a cartas, apresentações, relatórios e folhetos destinados a divulgar fundos de investimento geridos pelas Gestoras para clientes ou potenciais clientes, seja através de jornais, revistas, rádio, televisão ou internet deverá ser revisado e aprovado previamente pelo respectivo Comitê de Compliance. Os materiais de divulgação deverão zelar pela divulgação mais adequada possível do nome das Gestoras, assim como deverão conter disclaimers compatíveis com o seu conteúdo e respeitar as normas legais aplicáveis.

Os materiais de divulgação não poderão assegurar, ou mesmo sugerir, a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

Todo e qualquer material de divulgação que possua referência à rentabilidade de fundos de investimento geridos pelas Gestoras deve obrigatoriamente:

- (a) Contemplar a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 meses ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior;
- (b) Conter o valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- (c) Sempre que aplicável, destacar o público alvo do fundo e as eventuais restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral;
- (d) Incluir o valor da taxa de administração e da taxa de performance, se aplicável;
- (e) Mencionar a data de início de seu funcionamento; e
- (f) Conter toda e qualquer disposição imposta pela regulamentação aplicável.

ii. Relação com a Imprensa

As Gestoras vislumbram nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos das Gestoras e estão abertas a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O relacionamento com a imprensa deverá ser sempre pautado no compromisso de fornecer informações precisas, corretas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança com a mídia e propagar uma boa imagem das Gestoras perante o público em geral.

Somente Colaboradores previamente autorizados pelo Comitê de Compliance podem falar com a imprensa em nome das Gestoras.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

## **12. COMUNICAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética das Gestoras.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21, caso seja verificado pela Gestora, a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, as Gestoras se comprometem a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis. Além disso, as Gestoras se comprometem a realizar eventuais comunicações exigidas por outras autoridades públicas e/ou entidades de regulação e autorregulação privadas

as quais esteja submetida em razão de suas atividades, nos termos da regulamentação aplicável.

### **13. SANÇÕES**

Constitui obrigação individual de todos os Colaboradores cumprir com as disposições do presente Manual. O não cumprimento das disposições deste Manual e das diretrizes dele emanadas, bem como das demais políticas e manuais do Grupo Portofino, sujeitará o infrator às sanções disciplinares e legais pertinentes, podendo gerar desde uma simples advertência ou suspensão como na demissão por justa causa de Colaboradores implicados, de acordo com a gravidade da violação. Em certos casos, poderá inclusive levar a medidas judiciais (cíveis e criminais).

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste manual e nas diretrizes dele emanadas, bem como nas demais políticas e manuais do Grupo Portofino, serão definidas pelo respectivo Comitê de Compliance, a seu exclusivo critério, garantido aos Colaboradores, contudo, amplo direito de defesa.

As Gestoras esclarecem que caso uma ação ou decisão que dependa da aprovação por quaisquer dos Comitês do Grupo Portofino, conforme atribuições definidas no Regimento Interno de Comitês do Grupo Portofino, independentemente da matéria, seja realizada ou tomada por algum colaborador sem consulta ao Comitê competente, tal colaborador poderá ser igualmente penalizado nos termos aqui previstos.

Também é esperado dos Colaboradores relatar as violações deste Manual, das diretrizes dele emanadas e das demais políticas e manuais da do Grupo Portofino ao respectivo Comitê de Compliance, sempre que forem constatadas ações que o violem. Não haverá nenhuma represália ou penalidade para tal informação, sendo garantido seu completo sigilo.

### **14. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21, o presente Manual está disponível no endereço eletrônico do Grupo Portofino: <http://www.portofinomultifamilyoffice.com.br>.

### **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Manual ou sobre a aplicação do mesmo deverão ser encaminhados a Área de Compliance, ao Diretor de Risco e Compliance responsável e/ou ao respectivo Comitê de Compliance.

A adesão a este Manual é obrigatória para todos os Colaboradores das Gestoras, na forma da declaração do Anexo I (Termo de Adesão ao Manual de Ética). O descumprimento de qualquer das disposições do presente Manual acarretará ação disciplinar, que pode incluir as sanções previstas no capítulo 13 acima.

O descumprimento dos preceitos contidos neste Manual e a não adesão, exceto quando cabível e justificada, também pode acarretar as sanções aqui previstas.

## **16. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Qualquer alteração ao presente Manual será amplamente divulgada a todos os Colaboradores das Gestoras pela área de Compliance.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE ÉTICA DO GRUPO PORTOFINO**

Pelo presente Termo de Adesão, [nome do novo Colaborador, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, residência] (“Aderente”), na qualidade de [cargo] da **[NOME DA GESTORA]**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **[CNPJ DA GESTORA]** (“Gestora”), a qual é membro do Grupo Portofino, declara, se compromete e adere conforme abaixo:

I. O Aderente declara, neste ato, ter recebido, lido e compreendido na sua integralidade o Manual de Ética, e as obrigações nele contidas aplicáveis a si próprio, conforme enviado ao Aderente e disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portofinomultifamilyoffice.com.br/> (“Manual”).

II. O Aderente declara, neste ato, estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos seus deveres como Colaborador do Grupo Portofino, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelo Grupo Portofino.

III. O Aderente está ciente de que poderá vir a responder perante o Grupo Portofino e seus Colaboradores por eventuais perdas e danos que causar em razão do descumprimento das regras constantes do Manual, e das demais políticas, mesmo após o seu desligamento do Grupo Portofino.

IV. Os termos utilizados neste Termo de Adesão, quando aqui não definidos, terão o significado constante do Manual.

V. O Aderente se declara ciente de que os termos do Manual, e das demais políticas, podem ser alterados ou excluídos a qualquer momento, independentemente da concordância de qualquer Colaborador, sendo certo que se ocorrer alteração ou exclusão, as mudanças serão divulgadas às partes afetadas por tais mudanças e não terão qualquer efeito retroativo.

VI. O Aderente se declara ciente do seu compromisso de comunicar o Diretor de Risco e Compliance e/ou o Comitê de Compliance das empresas do Grupo Portofino acerca de qualquer situação que chegue ao seu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

VII. O Aderente firma o presente Termo de Adesão eletronicamente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, cuja validade não será questionada.

Declara, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração o sujeitará não somente às penalidades estabelecidas neste Manual, mas também às penalidades da Lei.

[CIDADE], [DATA]

---

[COLABORADOR]

## **ANEXO II**

### **PRINCIPAIS NORMATIVOS APlicáveis ÀS ATIVIDADES DO GRUPO PORTOFINO**

1. Resolução CVM Nº 50/21
2. Resolução CVM Nº 21/21
3. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
4. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e seus Anexos Normativos
5. Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
6. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
7. Código ANBIMA de Ética
8. Lei 9.613/98, conforme alterada
9. Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterados (“Normas de Anticorrupção”)
10. Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora

**ATENÇÃO:** *Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, dos demais normativos inherentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços do Grupo Portofino.*